



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO DO MUNICÍPIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

CONTRATO Nº. 104/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3063/2021

EDITAL Nº. 0029/2022

CARTA CONVITE Nº. 0003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 12.830.294-X - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 044.890.018-19, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP

CONTRATADA: Empresa: **AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 27.451.545/0001-70, com sede na Rua: Rio de Janeiro, Nº: 457 – Sala 03, Bairro: Centro, Cidade: Poços de Caldas/MG, CEP: 34401-011, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Ana Cláudia de Oliveira**, Diretora-Executiva, residente e domiciliada a Rua: Alcino Vicente, Nº: 55, Bairro: Vila Togni, Cidade: Poços de Caldas/MG, CEP: 37704354, portadora da cédula de identidade Nº: 46.307.656-4 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob Nº: 383.812.038-80, têm entre si justa e contratada, conforme segue:

As partes acima identificadas, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade **Carta Convite nº: 0003/2022**, à qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, e demais normas pertinentes, e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura e consecutivo recebimento da Ordem de Execução de Serviços,

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 37.242,54** (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, como segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Média por item	Média Total por item
1	Contratação de Empresa Especializada para Elaboração do Novo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Paraibuna SP	1	Serviço	R\$ 37.242,54	R\$ 37.242,54
Valor Total				R\$ 37.242,54	

3.2. No valor total para a execução do objeto deste Contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente da execução em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a fornecê-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA colocará a disposição pessoal especializado e devidamente habilitado profissionalmente pelo Conselho Regional competente para elaboração do objeto do presente certame para comparecimento sempre que solicitado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Turismo, localizada à Rua Coronel Camargo, 173- Centro – Paraibuna/SP.

3.2. O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

3.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.

3.4. A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela reparação



de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

5.1.1. Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

5.1.2. Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

5.1.3. Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.4. Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto.

5.1.5. Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for executado em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

5.1.6. Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

5.1.7. Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.



5.1.8. Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Após a emissão da Ordem de Execução de Serviços a serem realizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se à:

6.1.1. Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida na cláusula nona.

6.1.2. Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

6.1.3. Acompanhar, a execução dos serviços correspondente ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelo servidor **Danilo Canepelle**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

7.2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.4. O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A proponente vencedora que vier a celebrar contrato com a Administração Pública não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto da presente licitação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e



formalizado por termo aditivo, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. Pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações contidas no termo de referência.

9.1. Em caso de irregularidade(s) dos serviços executados e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

9.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

9.3. Os preços firmados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato, exceto nos casos de celebração de termo de prorrogação contratual, nos quais estejam previstos os devidos Índices Financeiros de atualização dos valores ou ainda nos casos previstos no artigo 65, II, "d" da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.4. Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 – Setor de Serviços Urbanos

15.452.0008.2024 – Manutenção de Ações Dest. Desenv. Urbano.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1. Os previstos na cláusula décima segunda.

11.1.2. O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;



11.1.3. O atraso injustificado no início da execução do objeto;

11.1.4. A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.5. O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

11.1.6. A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

11.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.9. A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

11.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.11. Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

11.2. Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

11.3. A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

12.1.1. Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.



12.1.2. Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

12.1.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

12.1.4. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

12.1.5. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

12.1.6. Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

12.1.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

12.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

12.1. A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada inicialmente, mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E) para atualização dos valores contratados originalmente.



12.1. As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Contratos no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

12.2. As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de JULHO de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

ANA CLAUDIA DE
OLIVEIRA:38381203880

Assinado de forma digital por ANA
CLAUDIA DE OLIVEIRA:38381203880
Dados: 2022.07.15 15:45:47 -03'00'

AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA
Contratada

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Danilo Canepelle
Acompanhamento e Fiscalização



CARTA CONVITE Nº. 0003/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
CNPJ Nº:	46.643.474/0001-52
CONTRATADA:	AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº:	27.451.545/0001-70
CONTRATO Nº:	104/2022
DATA DA ASSINATURA:	15/07/2022
VIGÊNCIA:	11/01/2023
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA
VALOR (R\$):	37.242,54 (TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de JULHO de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

ANA CLAUDIA DE
OLIVEIRA:38381203880

Assinado de forma digital por ANA
CLAUDIA DE OLIVEIRA:38381203880
Dados: 2022.07.15 15:46:04 -03'00'

AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA
Contratada